



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº - 32/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2022 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRAMANICA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.911/0001-29 e estabelecida na Rua Luiz Cirimbelli – 1659 na cidade de Turvo/SC, representada pela seu sócio Sr. **VOLNEI DANDOLIN**, inscrita no CPF sob o nº 501.851.289-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste no fornecimento dos bens conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa se responsabiliza pela entrega/instalação dos equipamentos conforme cláusula primeira, assim que for requisitado, mediante solicitação emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Coxilha – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dar-se-á pela entrega/instalação do(s) ar condicionados(s) entregue(s) e aprovado(s) pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que a mesma deverá conter o número do Contrato e do Processo Licitatório.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para vigência do contrato será de 12 meses.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratante, estando obrigada a contratada disponibilizar de profissional habilitado para acompanhar a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transporte compreendido da sede da empresa até o município, encargos sócias, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- f) Responder pela qualidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as observações às normas técnicas;
- g) Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de garantia dos equipamentos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A **contratada** prestará garantia dos equipamentos contra os defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Das sanções administrativas

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: garantida prévia defesa.

CLAUSULA NONA - Constitui obrigação do Contratante, efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo -RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Coxilha - RS, em 18 de abril de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI

VOLNEI DANDOLINI

CONTRATADA

VOLNEI
DANDOLINI:50185128904

Assinado de forma digital por
VOLNEI DANDOLINI:50185128904
Dados: 2022.04.18 11:49:18 -03'00'


Aislon Silva Ferreira
Secretário da Saúde
Portaria 9.392/2021
CPF 001 156.420-21
AISLON SILVA FERREIRA
Sec. Municipal de Saúde
Fiscal

b
fr of



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

EZ

Cassia

Nome: Érica Zaporolli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505

CPF:

Nome: CASSIA R. J. S. BARBOSA

CPF: 029.432.180.22

#

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERENCIA

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
TIPO SPLITNOVOS.**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	UN	Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split, com no mínimo 9.000 BTU'S, display digital que indica a temperatura ambiente, comando total das operações com controle remoto, ciclo quente e frio (reverso), composto de unidade interna e externa, 220 volts, compressor rotativo, filtro anti-acaro, anti-fungo e antibactérias, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética classe A, Avisos de manutenção, limpeza automática, função inverter. Completo para uso, devidamente instalado no prédio.	5	2.085,00

Obs: Deverá estar incluso no preço cotado os custos de fornecimento/frete, impostos edemais encargos.

Handwritten signature and initials in blue ink.

